

Índice de Partes	170
Índice de Processos	174

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORARIAS

PORTARIA N.º 21623/2022

PORTARIA Nº 21623/2022 TRE/PRE/DG/SGP/COPES/SJPR

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução TRE/PA n.º 2.605/2000, os Juízos Eleitorais da Capital, conforme tabela abaixo, para responderem, em regime de plantão, pelo expediente do Núcleo de Atendimento ao Eleitor do município de Belém/PA.

Art. 2º. Em caso de licenças, impedimentos, dispensas e férias dos Juízes Eleitorais, responderá pelo respectivo plantão aquele que for designado para substituí-los na Zona.

JUÍZOS	MESES	
	NOVEMBRO/2022	DEZEMBRO/2022
73ª Zona Eleitoral	3 e 18	1 e 15
76ª Zona Eleitoral	4 e 21	2 e 16
95ª Zona Eleitoral	7 e 22	5 e 19
96ª Zona Eleitoral	8 e 23	6
97ª Zona Eleitoral	9 e 24	7
98ª Zona Eleitoral	10 e 25	9
01ª Zona Eleitoral	11 e 28	12
28ª Zona Eleitoral	16 e 29	13
29ª Zona Eleitoral	17 e 30	14

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de outubro de 2022.

Luzia Nadja Guimaraes NASCIMENTO, Presidente

DIRETORIA GERAL

PORARIAS

PORTARIA N.º 21586/2022 TRE/PRE/DG/GPJ

PORTARIA Nº 21586/2022 TRE/PRE/DG/GPJ

Institui regras complementares ao Plano de Segurança Orgânica sobre controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Justiça Eleitoral do Pará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes previstos na Resolução n.º 435/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política de Segurança Institucional definida pela Resolução TRE-PA n.º 5.650 /2020;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização específica quanto ao controle de acesso do público interno, prevista no art. 9º da Portaria TRE-PA n.º 19.687/2020 (Plano de Segurança Orgânica), de 30 de julho de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O controle de acesso, de circulação e de permanência de pessoas nas dependências da Justiça Eleitoral do Pará deve observar o disposto nesta Portaria, bem como os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidos na Política de Segurança Institucional e as regras estabelecidas no Plano de Segurança Orgânica.

§ 1º Qualquer pessoa que tenha acesso às dependências da Justiça Eleitoral do Pará estará sujeita aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Esta Portaria complementa os controles de acesso, circulação e permanência de pessoas estabelecidos no Plano de Segurança Orgânica.

§ 3º Para efeitos desta Portaria, consideram-se dependências da Justiça Eleitoral do Pará, o edifício sede do Tribunal, os Cartórios Eleitorais do interior e da capital, os Depósitos de urnas eletrônicas e de materiais, as Centrais de Atendimento ao Eleitor e os Postos de Atendimento ao Eleitor.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se no âmbito desta Justiça Eleitoral:

I - Público Interno: pessoas que possuem vínculo efetivo, temporário ou contratual continuado com a Justiça Eleitoral do Pará, compreendendo autoridades do Tribunal, servidores(as), estagiários (as), prestadores(as) de serviços contínuos:

- a) autoridades do Tribunal: dignitários(as) investidos(as) como membros da Corte, procuradores (as) regionais eleitorais, juízes(as) eleitorais e promotores(as) eleitorais;
- b) servidores(as): aqueles(as) que pertencem ao quadro efetivo, ativos(as) ou inativos(as), compreendendo também os(as) cedidos(as), os requisitados(as), comissionados(as);
- c) estagiários(as): estudantes com vínculo temporário que realizam estágio supervisionado nos termos da legislação pertinente;
- d) prestadores(as) de serviços contínuos: colaboradores(as) que prestam serviços terceirizados de natureza continuada, permanente, abrangendo, principalmente, vigilância, limpeza e higienização, manutenção de sistemas prediais, serviços de informática e jardinagem.

II - Público Externo: pessoas que não possuem vínculo com a Justiça Eleitoral do Pará ou possuem vínculo contratual eventual, compreendendo os(as) visitantes comuns, advogados(as), autoridades externas, prestadores(as) de serviços eventuais e fornecedores(as):

- a) visitantes comuns: pessoas que buscam serviços eleitorais, familiares ou pessoas relacionadas com o público interno e agentes públicos em serviço oficial;
- b) advogados(as): bacharéis em direito com registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) autoridades externas: dignitários(as) convidados(as) ou em serviço oficial;
- d) prestadores(as) de serviços eventuais: colaboradores(as) que prestam serviços terceirizados temporários, abrangendo, dentre outros, construção, reforma, pintura, montagem e desmontagem de mobiliário e equipamentos, manutenção de elevadores, dedetização e serviços médicos;
- e) fornecedores(as): representantes de empresas contratadas que fornecem equipamentos, mobiliários e materiais de consumo.

III - Unidade de Segurança Institucional: unidade administrativa responsável pela gestão da segurança de todo o patrimônio material e imaterial da Justiça Eleitoral do Pará;

- IV - Área Restrita: perímetro de segurança, sala ou conjunto de salas, de acesso controlado, definido para proteger ativos sensíveis ou informações sigilosas;
- V - Revista Pessoal: vistoria do corpo de uma pessoa, de suas vestes e dos demais acessórios, com discrição e na presença de testemunha, realizada por agente da polícia judicial;
- VI - Identificação: verificação do documento pessoal, com foto, concernente à pessoa interessada em ingressar nas dependências do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;
- VII - Crachá ou Adesivo de Identificação: documento para identificação visual ostensiva, de uso obrigatório nas dependências da Justiça Eleitoral do Pará;
- VIII - Visita Guiada: procedimento autorizado, organizado e acompanhado pela unidade interessada competente, destinado ao conhecimento de determinado ambiente do edifício Sede do Tribunal Eleitoral do Pará por interessado(a) externo(a);
- IX - Agente da Polícia Judicial (APJ): servidores(as) do quadro efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade segurança, responsáveis pela segurança institucional da Justiça Eleitoral do Pará;
- X - Vigilantes: prestadores(as) de serviços de vigilância patrimonial.

Seção II

DO CRACHÁ OU ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º É obrigatório aos servidores(as), advogados(as), estagiários(as), visitantes e prestadores (as) de serviços o uso do crachá ou adesivo de identificação para acesso, circulação e permanência nas dependências do edifício sede da Justiça Eleitoral do Pará.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do crachá se estende aos servidores(as), estagiários(as), prestadores(as) de serviço quando da permanência nos Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor e Postos de Atendimento ao Eleitor.

Art. 4º Para fins de identificação no ato de recebimento do crachá ou do adesivo de identificação, é obrigatória a apresentação de documento oficial com foto.

Art. 5º O crachá ou adesivo de identificação será usado de modo visível, acima da linha de cintura, na altura do tórax, durante todo o tempo de permanência do(a) usuário(a) nas dependências da Justiça Eleitoral do Pará.

Art. 6º Os crachás para servidores(as) e estagiários(as) da Justiça Eleitoral do Pará serão expedidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Os crachás para prestadores(as) de serviços contínuos serão expedidos pelas contratadas e controlados pelas respectivas unidades fiscalizadoras do contrato.

§ 2º Os crachás para o público externo serão expedidos e controlados pela unidade de segurança institucional, a qual cabe, direta ou indiretamente, a entrega e o recolhimento dos mesmos.

CAPÍTULO II

DO ACESSO DE PESSOAS, OBJETO E VOLUMES

Seção I

DO ACESSO DO PÚBLICO EXTERNO

Art. 7º O acesso do público externo às instalações da sede do TRE-PA deverá ocorrer pela portaria principal do prédio, situada na Rua João Diogo nº 288, observando-se o seguinte:

I - o acesso do público externo dar-se-á por triagem no serviço de recepção, e a entrada, se permitida, será mediante registro no sistema de controle de acesso do nome, fotografia, documento de identificação, data e hora e a unidade que pretende se dirigir. Após, passará, obrigatoriamente, pelo pórtico detector de metais, salvo se o usuário for portador de marca-passo, situação que deverá ser devidamente comprovada no ato da identificação.

II - se acionado o alarme na passagem pelo portal detector de metal, o(a) usuário(a) será convidado (a) a depositar os objetos que carrega consigo na caixa de inspeção do equipamento de segurança e, logo após, a passar novamente pelo pórtico.

III - a autorização de entrada do(a) visitante somente é permitida após consulta (ao)à visitado(a) e requer a observância do disposto nesta Portaria, no que couber.

§ 1º O ingresso somente será permitido depois de vistoriado o objeto que acionou o alarme.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de fundada suspeita, será realizada revista pessoal e vistoria nos volumes transportados (pastas, bolsas, sacolas, malas, pacotes, mochilas e afins), sempre por agente da polícia judicial e/ou vigilante terceirizado do mesmo gênero da pessoa revistada, vedado em qualquer caso a revista íntima.

§ 3º Na hipótese de recusa das situações descritas no parágrafo anterior, a pessoa não será admitida no interior das instalações da Justiça Eleitoral do Pará.

§ 4º Não oferecendo risco à segurança, o objeto que acionou o alarme será imediatamente entregue a seu(sua) possuidor(a).

§ 5º Se o objeto que acionou o alarme oferecer risco à segurança, será retido e acondicionado em local próprio.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, o(a) agente da polícia judicial deverá proceder ao registro no livro de guarda-volumes ou em sistema de controle similar e à emissão de recibo, bem como entregar o objeto ao seu portador quando de sua saída do prédio, o qual deverá atestar a devolução, mediante assinatura no livro de guarda-volumes ou em termo próprio.

§ 7º Por questão de segurança, franqueiam-se a entrada e saída do prédio pelas garagens aos réus presos e respectivas escoltas policiais.

§ 8º Todo evento (reunião, curso, concurso, palestra, encontro, visita, etc.) que envolva pessoas não pertencentes ao quadro da Justiça Eleitoral do Pará, deverá ser previamente comunicado à unidade de segurança institucional, devendo ser enviada a relação dos(as) participantes.

§ 9º A unidade de segurança deve manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) obtidas no registro previsto no inciso I deste artigo.

Art. 8º Em casos especiais relacionados à segurança, à acessibilidade ou à saúde, poderá ser redirecionado, sob supervisão da unidade de segurança, o acesso por outra entrada adequada às dependências da sede do Tribunal.

Art. 9º É vedado o ingresso ao Tribunal de pessoa que:

I - seja identificada como risco potencial às instalações, ao acervo patrimonial ou às demais pessoas que laboram ou transitam nas dependências do Tribunal;

II - esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia pertencente a portador de deficiência visual e devidamente identificado.

§ 1º Com exceção dos contratos, convênios e parcerias firmados com o Tribunal, são proibidas a prática de comércio e de propaganda nas respectivas dependências, em quaisquer formas, bem como a prestação de serviços autônomos e a solicitação de donativos.

§ 2º Exposições artísticas ou culturais deverão ser realizadas no espaço apropriado e somente após a autorização da Direção Geral.

§ 3º Os serviços de entregas particulares de qualquer natureza terão acesso somente até às portarias do Tribunal, salvo quando o ingresso for autorizado pela unidade de segurança institucional.

Art. 10. Os caixas eletrônicos e postos bancários instalados nas dependências da sede do Tribunal são para utilização exclusivamente do público interno, sendo vedado o acesso do público externo para essa única e exclusiva finalidade, salvo se autorizado pela unidade de segurança institucional, após avaliação criteriosa, por se tratar de área considerada sensível e vulnerável.

Art. 11. O disposto nesta seção, no que couber, aplica-se a todas as dependências da Justiça Eleitoral do Pará em que houver controle de acesso e/ou de equipamentos detectores de metais.

Seção II

DO ACESSO DO PÚBLICO INTERNO

Art. 12. Durante o horário regular de expediente, o público interno poderá utilizar quaisquer das entradas que tenham controle de acesso, mediante apresentação do crachá ou outra identificação funcional.

Art. 13. Os integrantes do público interno, quando acompanhados de pessoas do público externo, deverão encaminhá-los ao serviço de recepção para cadastro e recebimento do crachá ou adesivo de identificação e demais procedimentos previstos para o acesso do público externo nesta Portaria.

Art. 14. O ingresso nas dependências do Tribunal, fora do horário normal de expediente, nos fins de semana, feriados, recessos e outros dias em que não houver expediente, será permitido:

I - a servidores(as) quando o(a) responsável pela unidade interessada encaminhar autorização previa à unidade de segurança, de modo formal, tal como sistema eletrônico de e-mail institucional, indicando nome, horário e período de trabalho;

II - a empregado(a) de empresa contratada, ou estagiário(a) quando a unidade interessada encaminhar autorização previa à unidade de segurança de modo formal, tal como sistema eletrônico de e-mail institucional, indicando nome, matrícula ou número da carteira de identidade, bem como local, data e tempo previsto de permanência nas dependências do Tribunal.

§ 1º Esse dispositivo não se aplica às autoridades do Tribunal, ao(a) Diretor(a)-Geral, aos(as) Secretários(as), aos(as) Assessores(as), aos(as) Coordenadores(as), aos(as) Chefes, aos(as) Oficiais de Gabinetes, aos(as) Agentes da Polícia Judicial.

§ 2º Nos casos emergenciais devidamente justificados, o acesso a servidores(as) será permitido independente de autorização prévia. Nesses casos, o(a) servidor(a) deverá justificar seu acesso na primeira oportunidade, via e-mail a unidade de segurança, com cópia para a sua chefia imediata.

§ 3º Nos casos de necessidade de realização de serviço, em áreas privativas (internas) das unidades, fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados, os(as) responsáveis pelas respectivas unidades deverão acompanhar a execução das atividades. No caso da realização de serviço em áreas comuns, o acompanhamento deverá ser realizado por servidor(a) lotado na unidade responsável pela fiscalização do contrato.

Art. 15. Quando houver ingresso de novos(as) servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) no quadro da Justiça Eleitoral do Pará, a unidade em que forem lotados ou o(a) fiscal de contrato deverá encaminhá-los à unidade de segurança institucional para recebimento de orientações básicas sobre normas e controles de segurança.

Seção III

DOS AMBIENTES CONTROLADOS

Art. 16. São considerados como áreas de acesso restrito e controlado:

I - o Gabinete da Presidência, o Gabinete da Diretoria Geral, o Gabinete da Corregedoria, os Gabinetes dos Juízes Membros;

II - a Unidade de Segurança Institucional e de Inteligência Institucional;

III - o Depósito de Urnas;

IV - os Depósitos de guarda de bens ou materiais;

V - o Almoxarifado;

VI - os ambientes de guarda ou permanência de materiais de informática;

VII - salas de Data Center/CPD.

§ 1º Também se enquadram como área de acesso controlado as dependências do Tribunal que abrigam arquivos, cujos documentos sejam sigilosos, de valor histórico, probatório ou informativo.

§ 2º Nos ambientes controlados, poderá haver restrição de acesso a pessoas com bolsas, mochilas ou qualquer utensílio similar, bem como a pessoas que não são lotadas nas respectivas unidades.

§ 3º A restrição de acesso a que refere o parágrafo anterior poderá ser disciplinada por procedimentos ou ato normativo próprio, por proposição das unidades respectivas, atendendo às especificidades do local, respeitados os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

§ 4º Em áreas definidas como de acesso restrito e controlado, todos os serviços poderão ser acompanhados por agentes da polícia judicial.

§ 5º Como medida de restrição a que se refere este artigo, o acesso a estes ambientes deverá sempre ser supervisionado por um(a) servidor(a) da seção titular, seus superiores hierárquicos, ou, na ausência destes, por um agente da polícia judicial.

§ 6º A restrição prevista neste artigo, ou outras devidamente justificadas, poderão ser efetivadas pelas respectivas chefias ou seus(suas) superiores hierárquicos.

Seção IV

DO ACESSO AOS AMBIENTES DE JULGAMENTO

Art. 17. O acesso do público externo para as sessões plenárias do TRE-PA dar-se-á exclusivamente pelo hall de entrada principal com serviço de recepção e obedecerá aos procedimentos rotineiros de registro e controle.

Parágrafo único. Nos eventos solenes e protocolares, excepcionalmente poderá ser liberado o acesso pelo corredor lateral ao hall de entrada para autoridades convidadas e representantes da imprensa, devidamente credenciados e identificados, mediante autorização superior do gabinete da presidência, com acompanhamento da assessoria de comunicação do Tribunal e da unidade de segurança institucional.

Art. 18. Fica garantido o acesso preferencial ao plenário para advogados(as) que atuará(ão) no(s) julgamento(os), inclusive com reserva de assento, se necessário.

Art. 19. Os representantes da imprensa terão acesso franqueado somente após a autorização da assessoria de comunicação do Tribunal e com o uso de crachá de identificação.

Art. 20. O acesso de pessoas à sala de sessões ficará limitado ao número de assentos disponíveis, com prioridade às partes e advogados(as) que figurem nos processos em julgamento.

§ 1º Excetua-se a primeira parte do *caput* nos eventos solenes e mediante o necessário planejamento prévio.

§ 2º Somente os representantes da imprensa estão autorizados a permanecer de pé, desde que não ultrapassem o cancelo, exceto com autorização da presidência da sessão.

Art. 21. A realização de entrevistas pela imprensa no interior do plenário somente poderá ocorrer ao final da sessão, sob a supervisão da assessoria de comunicação do Tribunal.

Art. 22. É vedado no interior do plenário:

I - a comunicação de voz por meio de aparelho telefônico celular;

II - o porte de faixas e/ou cartazes;

III - o consumo de alimentos.

Parágrafo único. É permitido o uso de dispositivos móveis de acesso à internet desde que não produzam ruídos que perturbem o andamento dos trabalhos durante a sessão.

Art. 23. Em eventual situação de perigo verificada no decorrer da sessão, os(as) agentes da polícia judicial ativarão o plano de proteção aos presentes ou conduzirão a evacuação do recinto, se necessário.

Art. 24. A Presidência do Tribunal poderá, por razões de segurança e no regular exercício de seu poder de polícia, limitar o quantitativo de público externo que terá acesso à sessão plenária.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO DE PESSOAS ARMADAS

Art. 25. É proibido o acesso de pessoas portando armas de fogo, artefatos ou substâncias explosivas, corrosivas ou inflamáveis, instrumentos perfurantes, cortantes, contundentes e quaisquer outros objetos considerados perigosos para a saúde ou integridade física das pessoas que transitam nas dependências da Justiça Eleitoral do Pará.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ter acesso às dependências da Justiça Eleitoral portando armas de fogo, desde que estejam no exercício de suas funções, apresentem o porte de arma e sejam previamente identificados pela unidade de segurança do Tribunal:

I - magistrados(as);

II - membros do Ministério Público;

III - policiais;

IV - agentes da polícia judicial do TRE-PA;

V - vigilantes terceirizados(as) alocados nos postos do Tribunal;

VI - vigilantes das empresas de transporte de valores que abastecem os caixas eletrônicos bancários instalados no Tribunal;

VII - agentes de segurança quando em escolta de autoridades.

Art. 26. As pessoas armadas e legalmente autorizadas a portar arma de fogo, quando não enquadradas nas exceções previstas no parágrafo único do art. 25 desta Portaria, deverão obedecer aos seguintes procedimentos para o acesso às dependências da Justiça Eleitoral do Pará.

I - apresentar documento de identificação oficial com foto, o registro e o porte da arma de fogo ao (a) servidor(a) da unidade de segurança;

II - dirigir-se ao local reservado para a custódia do armamento;

III - realizar os procedimentos de segurança para o desmuniamento da arma e guarda no cofre destinado a esse fim, recebendo a respectiva chave ou senha pessoal, juntamente com a comprovação em papel ou eletrônica do acautelamento.

§ 1º A arma de fogo não poderá permanecer guardada nas dependências do Tribunal após a saída do seu(ua) proprietário(a).

§ 2º Se constatado o previsto no § 1º, a unidade de segurança diligenciará imediatamente para a retirada do armamento pelo seu(ua) proprietário(a) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Esgotado o prazo de retirada, a questão será encaminhada à Polícia Federal para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 27. O acesso e estacionamento de veículos nas áreas internas do tribunal são destinados prioritariamente ao público interno da Justiça Eleitoral do Pará, durante o período que estiver a serviço do Tribunal.

§ 1º Excepcionalmente, é permitido o acesso de veículos de fornecedores(as), prestadores(as) de serviços do Tribunal, bem como de familiares de servidores(as) e de autoridades do Tribunal, pelo período estritamente necessário ao atendimento de necessidade imperiosa ou imprescindível.

§ 2º Norma específica disciplinará o acesso e uso das vagas para estacionamento de carros, motocicletas, bicicletas e similares.

Art. 28. A unidade de segurança institucional zelará pelo controle de acesso e uso regular das áreas de estacionamento do Tribunal ou sob responsabilidade deste.

Art. 29. Ao se aproximar dos portões das garagens, o(a) condutor(a) deverá parar o veículo, desligar os faróis, acender a luz interna, abaixar os vidros e identificar-se ao serviço de vigilância ou controle de acesso.

Parágrafo único. Se o(a) condutor(a) se recusar a identificar-se ou adotar os demais procedimentos de segurança, poderá ser impedido(a) de acessar pelas garagens com seu veículo, sendo-lhe facultado dirigir-se à portaria principal para acesso mediante identificação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os(As) agentes da polícia judicial do TRE-PA poderão impedir o acesso ou retirar das dependências do tribunal as pessoas que descumprirem os procedimentos de segurança dispostos nesta Portaria.

Art. 31. Constatada a presença, nas dependências do Tribunal, de qualquer pessoa não identificada ou em situação que possa caracterizar fundada suspeita, é dever de qualquer integrante do público interno comunicar imediatamente o fato à unidade de segurança institucional do Tribunal para as providências cabíveis.

Art. 32. Fica proibido o acesso de pessoas que, sob alegação de direitos e garantias individuais, se considerem desobrigadas de cumprir as regras de controle de acesso dispostas nesta Portaria.

Art. 33. O(A) Diretor(a)-Geral expedirá Portaria contendo as regras específicas sobre o uso do estacionamento de veículos, com memorial descritivo das vagas elaborado pela Secretaria de Administração, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 34. A entrada e/ou retirada de qualquer bem particular das dependências do Tribunal deverá ser precedida de comunicação à unidade de controle patrimonial e à unidade de segurança institucional, visando à comprovação da propriedade do objeto.

Art. 35. A retirada de qualquer bem do patrimônio do Tribunal só será permitida quando devidamente acompanhada de autorização, emitida pela unidade de controle patrimonial, que será entregue no posto de vigilância da respectiva saída.

Art. 36. Qualquer pessoa do público interno que ingressar nas dependências do Tribunal sem observar as regras dispostas nesta Portaria, será orientada pela unidade de segurança institucional acerca da obrigatoriedade do cumprimento das normas internas de controle de acesso, e em caso de reincidência no descumprimento, o fato será comunicado à Diretoria Geral, no caso de servidor(a); à supervisão, no caso de estagiário(a) à gestão de contrato, quando se tratar de empregado(a) de empresa terceirizada, para as providências cabíveis.

Art. 37. A unidade de segurança institucional deverá ser comunicada, pela Presidência, acerca das alterações na composição do Pleno e de membros efetivos(as) e substitutos(as) do Tribunal, devendo ser informado o nome do(a) novo(a) Juiz(a)-Membro e do(a) Procurador(a) Regional Eleitoral, bem como o modelo e placa do veículo.

Art. 38. A condução das atividades de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Justiça Eleitoral do Pará deverá considerar e resguardar a total confidencialidade, segurança e proteção de dados pessoais, em cumprimento das disposições contidas na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 39. Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução CNJ n.º 425/2021.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias a esta Portaria.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Presidente

Documento assinado eletronicamente

NOMINATA DA MEDALHA DE MÉRITO ELEITORAL 2022

Publica a Nominata da Medalha de Mérito Eleitoral 2022, consoante Ata de Reunião constante do Processo SEI nº 0012589-18.2022.6.14.8000